LEI Nº 4.358/99

CONCEDE ISENÇÃO DE TAXAS, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar de taxas adicionais em períodos pré-natalinos aqueles comércios que vierem a funcionar em horário especial, desde que solicitado pelo interessado ou entidade representativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A exceção limita-se ao mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 1999.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1999.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal